

## **Portaria Detran nº 1217, de 25 de Junho de 2014**

**(DOE de 26/06/2014)**

**Alterada pelas Portarias Detran 1262/2014 e 0510/2015**

*Dispõe sobre o sistema de rastreabilidade de partes e peças de veículos de que trata a Lei 15.276, de 02-01-2014, sobre a homologação das etiquetas e dá outras providências.*

O Diretor Vice-Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, Considerando as competências previstas no artigo 22, da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar 1.195, de 17-01-2013, que transforma o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN em autarquia, e dá providências correlatas, assim como o disposto na Lei 15.276, de 02-01-2014 e no Decreto 60.150, de 13-02-2014, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas por esta Portaria as regras para identificação e rastreabilidade de partes e peças desmontadas de veículos, inclusive as restauradas ou recondiçionadas, de que trata a Lei 15.276, de 2 de Janeiro de 2014.

### **CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE RASTREABILIDADE**

Artigo 2º - O DETRAN-SP disponibilizará às empresas credenciadas para as atividades de que trata a Lei 15.276/2014, acesso a sistema de dados para inserção de informações, de acordo com a categoria de credenciamento em que se enquadrarem.

§ 1º - Caberá às empresas de desmontagem de veículos e comercialização de partes e peças de que trata a alínea "a", do inciso I, do art. 3º da Portaria DETRAN 942, de 06-05-2014:

I - informar, em até cinco dias, a entrada de veículo em seu estabelecimento para desmontagem;

II - emitir laudo técnico após a desmontagem, total ou parcial, de cada veículo, categorizando as peças e partes resultantes desse processo;

III - informar o número da etiqueta aplicada nas peças resultantes do processo de desmontagem, quando da obrigatoriedade de sua aplicação, conforme rol constante dos Anexos I a IV desta Portaria, que a integram;

IV - informar toda movimentação de veículos e das suas respectivas partes e peças rastreáveis até a venda ao consumidor final, incluindo seu envio para recondiçionamento, reciclagem ou outro estabelecimento credenciado;

V - atender às demais normas do manual do sistema, a ser disponibilizado a cada empresa credenciada pela Diretoria de Veículos do DETRAN-SP.

§ 2º - Caberá às empresas de reciclagem de veículos ou de materiais não suscetíveis de reutilização de que trata a alínea "c", do inciso I, do art. 3º da Portaria DETRAN 942, de 06-05-2014:

I - informar, em até cinco dias, a entrada de veículo em seu estabelecimento para reciclagem;

II - atender às demais normas do manual do sistema, a ser disponibilizado a cada empresa credenciada pela Diretoria de Veículos do DETRAN-SP.

§ 3º - Caberá às empresas de comercialização de partes e peças de que trata a alínea "b", inciso I, do art. 3º da Portaria DETRAN 942, de 06-05-2014:

I - informar toda movimentação das partes e peças rastreáveis de veículos até a venda ao consumidor final, incluindo seu envio para outro estabelecimento credenciado;

II - atender às demais normas do manual do sistema, a ser disponibilizado a cada empresa credenciada pela Diretoria de Veículos do DETRAN-SP, de acordo com o artigo 22 da Lei 9.503, de 23-09-1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito,

Considerando as disposições da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei 9.503, de 23-09-1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, da Lei Estadual 15.276, de 02-01-2014, que dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil e dá outras providências, do Decreto 60.150, de 13-02-2014, que regulamenta a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e as da Resolução 331, de 14-08-2009, do Conselho Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito,

Resolve:

~~Artigo 1º - Os veículos, suas partes e suas peças a serem vendidos em leilões públicos ou privados, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, serão classificados em:~~

~~I - veículo com direito a documentação;~~

~~II - veículo em fim de vida útil;~~

~~III - sucata.~~

~~Artigo 2º - São requisitos para a classificação de que trata o artigo 1º desta Portaria:~~

~~I - em veículo com direito a documentação:~~

~~a) aprovação em vistoria de identificação veicular;~~

~~b) não possuir restrição cadastral impeditiva de transferência;~~

~~c) ser classificado como recuperável;~~

~~d) possuir data de fabricação de:~~

~~1. até 10 (dez) anos para motocicletas;~~

~~2. até 20 (vinte) anos para automóveis;~~

~~3. até 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;~~

~~II - em veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte:~~

~~a) ser classificado como irrecuperável ou sinistrado de grande monta nos termos da regulamentação específica;~~

~~b) possuir data de fabricação de:~~

~~1. mais de 10 (dez) anos para motocicletas;~~

2. mais de 20 (vinte) anos para automóveis;
3. mais de 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

III — em sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem:

- a) estar total ou parcialmente incendiado, enferrujado ou amassado, de modo a ser inviável o reaproveitamento das principais peças;
- b) estar repartido;
- c) ser considerado pelo avaliador do leilão em péssimas condições;
- d) estar definitivamente desmontado, incluindo suas partes e peças;
- e) não restar demonstrada a autenticidade de identificação ou a legitimidade da propriedade.

§ 1º — O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos veículos importados, aos considerados raros e aos com grande valor de mercado.

§ 2º — Os veículos de que trata o inciso II deste artigo deverão possuir peças aproveitáveis em bom estado e ter valor comercial para desmonte.

Artigo 3º — O bem leiloado como sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser transportado após ser devidamente descontaminado e compactado.

Parágrafo único — O não cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo e a aplicação das penalidades previstas em lei.

Artigo 4º — De acordo com a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e os prazos por ela determinados, o veículo classificado como:

I — veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de desmonte ou de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP;

II — sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP.

§ 1º — A empresa de desmonte ou de reciclagem de outro Estado da Federação que pretenda arrematar bem classificado como veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte ou sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem deverá comprovar prévio registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar e estar cadastrada perante o DETRAN-SP, nos termos de portaria específica que discipline o assunto.

§ 2º — Para os leilões realizados pelo DETRAN-SP de veículo em fim de vida útil destinado a outro Estado da Federação, deverá ser realizada a comunicação de venda em nome do arrematante antes de ser efetuada a baixa permanente do veículo.

Artigo 5º — Para a arrematação de qualquer bem posto em leilão público ou privado, os arrematantes deverão estar previamente cadastrados perante o leiloeiro oficial, cujo cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I — nome completo;

~~II — número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;~~  
~~III — número do Registro Geral, quando se tratar de pessoa física;~~  
~~IV — endereço de domicílio;~~  
~~V — número(s) de telefone(s);~~  
~~VI — endereço eletrônico;~~  
~~VI — indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação.~~

~~§ 1º — Caso o arrematante represente mais de uma empresa de desmontagem ou reciclagem, deverá ser indicada ao leiloeiro oficial, em até 3 (três) dias úteis a contar da realização do leilão, a empresa destinatária de cada bem arrematado.~~

~~§ 2º — O leiloeiro oficial deverá comunicar ao DETRAN-SP, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular, por intermédio de sistema a ser desenvolvido e disponibilizado pelo DETRAN-SP.~~

~~§ 3º — A retirada de bem classificado como veículo em fim de vida útil ou sucata veicular de pátio de recolha, por empresa de desmonte ou reciclagem, está condicionada, no mínimo, à apresentação de documento que comprove o cadastramento de que tratam os incisos I e II e parágrafo único do artigo 4º desta Portaria. **(Revogados pela Portaria 510/2015)**~~

Artigo 6º - O leiloeiro oficial deverá comunicar, por escrito, à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização do DETRAN-SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de realização de cada leilão público ou privado, bem relacionar os veículos a serem leiloados.

Parágrafo único - O cancelamento ou o adiamento de leilão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser informado ao DETRAN-SP, tão logo assim decidido.

Artigo 7º - Sem prejuízo das atribuições da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a fiscalização do cumprimento pelos leiloeiros oficiais do disposto na Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e no Decreto 60.150, de 13-02-2014, caberá à Diretoria de Veículos e à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o DETRAN-SP encaminhará relatório circunstanciado à JUCESP, que adotará as medidas cabíveis previstas na legislação pertinente.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~ANEXO I — Veículos leves, utilitários e vans~~

~~Cód. — Nome da peça  
001. Alternador  
002. Bloco do motor  
003. Cabeçote~~

004. Caixa de marcha  
005. Caixa de tração  
006. Capa do painel  
007. Capô  
008. Cardan  
009. Carter  
010. Comando limpador/luzes/setas  
011. Compressor do ar  
012. Condensador do ar condicionado  
013. Diferencial dianteiro  
014. Diferencial traseiro  
015. Farol direito  
016. Farol esquerdo  
017. Imobilizador  
018. Intercooler/compressor  
019. Lanterna direita  
020. Lanterna esquerda  
021. Lateral direita  
022. Lateral esquerda  
023. Mini frente/painel frontal  
024. Módulo de injeção eletrônica  
025. Módulo do câmbio automático  
026. Motor de arranque  
027. Painel de instrumentos  
028. Para-choque dianteiro  
029. Para-choque traseiro  
030. Para-lama direito  
031. Para-lama esquerdo  
032. Porta dianteira direita  
033. Porta dianteira esquerda  
034. Porta traseira direita/deslizante  
035. Porta traseira esquerda  
036. Radiador de água  
037. Retrovisor direito  
038. Retrovisor esquerdo  
039. Roda dianteira direita  
040. Roda dianteira esquerda  
041. Roda traseira direita  
042. Roda traseira esquerda  
043. Roda do estepe  
044. Tacógrafo  
045. Tampa traseira  
046. Tampa traseira—2a parte  
047. Teto  
048. Turbina  
049. Volante do motorista

## ANEXO II—Motocicletas

Cód.—Nome da peça

001. Balança  
002. Banco

003. Bengala-direita  
004. Bengala-esquerda  
005. Bloco  
006. Cabeçote  
007. Carburador  
008. Carenagem-direita  
009. Carenagem-esquerda  
010. Carenagem-frontal  
011. Carenagem-traseira/rabeta  
012. Estribo-desnecessário  
013. Farol  
014. Guidão  
015. Lanterna  
016. Mesa  
017. Módulo-de-injeção/CDI  
018. Motor-de-arranque  
019. Painel  
020. Para-lama-dianteiro  
021. Para-lama-traseiro  
022. Pedaleira-direita  
023. Pedaleira-esquerda  
024. Retrovisor-direito  
025. Retrovisor-esquerdo  
026. Roda-dianteira  
027. Roda-traseira  
028. Tanque

#### ANEXO III—Caminhões

Cód.—Nome  
001. Alternador  
002. Assoalho-cabine  
003. Banco-dianteiro-passageiro  
004. Banco-motorista  
005. Bico-injetor-1  
006. Bico-injetor-2  
007. Bico-injetor-3  
008. Bico-injetor-4  
009. Bico-injetor-5  
010. Bico-injetor-6  
011. Bico-injetor-7  
012. Bico-injetor-8  
013. Bico-injetor-9  
014. Bico-injetor-10  
015. Bico-injetor-11  
016. Bico-injetor-12  
017. Bloco-do-motor  
018. Bomba-de-alta-pressão  
019. Bomba-hidráulica  
020. Bomba-injetora  
021. Cabeçote-1  
022. Cabeçote-2

023. Cabeçote 3  
024. Cabeçote 4  
025. Cabeçote 5  
026. Cabeçote 6  
027. Cabeçote 7  
028. Cabeçote 8  
029. Caixa de direção  
030. Caixa de marcha  
031. Caixa do filtro de ar  
032. Caixa do redutor  
033. Capa do painel  
034. Capô  
035. Cardan 1  
036. Cardan 2  
037. Cardan 3  
038. Cardan 4  
039. Carroceria/implementos  
040. Carter  
041. Climatizador  
042. Compressor de ar  
043. Condensador do ar condicionado  
044. Console central  
045. Cremalheira do motor  
046. Cubo de roda 1  
047. Cubo de roda 2  
048. Cubo de roda 3  
049. Cubo de roda 4  
050. Cubo de roda 5  
051. Cubo de roda 6  
052. Cubo de roda 7  
053. Cubo de roda 8  
054. Cubo redutor 1  
055. Cubo redutor 2  
056. Cubo redutor 3  
057. Cubo redutor 4  
058. Dianteira cabine  
059. Diferencial dianteiro  
060. Diferencial traseiro 1  
061. Diferencial traseiro 2  
062. Eixo dianteiro 1  
063. Eixo dianteiro 2  
064. Eixo traseiro 1  
065. Eixo traseiro 2  
066. Farol dianteiro direito  
067. Farol dianteiro esquerdo  
068. Grade do motor  
069. Hidrovácuo  
070. Intercooler  
071. Lanterna direita  
072. Lanterna esquerda  
073. Lateral direita cabine  
074. Lateral esquerda cabine

- 075. Magnético/miolo da hélice
- 076. Módulo de injeção
- 077. Módulo eletrônico cabine
- 078. Motor de arranque
- 079. Painel de instrumentos
- 080. Para-choque dianteiro
- 081. Para-choque traseiro
- 082. Para-lama dianteiro direito
- 083. Para-lama dianteiro esquerdo
- 084. Para-lama traseiro direito
- 085. Para-lama traseiro esquerdo
- 086. Pistão hidráulico 1
- 087. Pistão hidráulico 2
- 088. Porta direita
- 089. Porta esquerda
- 090. Quinta roda
- 091. Radiador
- 092. Retrovisor direito
- 093. Retrovisor esquerdo
- 094. Roda 1
- 095. Roda 2
- 096. Roda 3
- 097. Roda 4
- 098. Roda 5
- 099. Roda 6
- 100. Roda 7
- 101. Roda 8
- 102. Roda 9
- 103. Roda 10
- 104. Roda 11
- 105. Roda 12
- 106. Roda 13
- 107. Roda 14
- 108. Roda 15
- 109. Roda 16
- 110. Roda 17
- 111. Roda 18
- 112. Sistema inverter
- 113. Suspensor do banco
- 114. Tacógrafo
- 115. Tanque de combustível 1
- 116. Tanque de combustível 2
- 117. Tanque de combustível 3
- 118. Tanque de combustível 4
- 119. Teto
- 120. Traseira cabine
- 121. Turbina 1
- 122. Turbina 2
- 123. Volante do motor
- 124. Volante do motorista

ANEXO IV—Ônibus

Cód.—Nome

~~001.~~

~~001. Alternador~~

~~002. Banco motorista~~

~~003. Bico injetor 1~~

~~004. Bico injetor 2~~

~~005. Bico injetor 3~~

~~006. Bico injetor 4~~

~~007. Bico injetor 5~~

~~008. Bico injetor 6~~

~~009. Bico injetor 7~~

~~010. Bico injetor 8~~

~~011. Bico injetor 9~~

~~012. Bico injetor 10~~

~~013. Bico injetor 11~~

~~014. Bico injetor 12~~

~~015. Bloco do motor~~

~~016. Bomba de alta pressão~~

~~017. Bomba hidráulica~~

~~018. Bomba injetora~~

~~019. Cabeçote 1~~

~~020. Cabeçote 2~~

~~021. Cabeçote 3~~

~~022. Cabeçote 4~~

~~023. Cabeçote 5~~

~~024. Cabeçote 6~~

~~025. Cabeçote 7~~

~~026. Cabeçote 8~~

~~027. Caixa de direção~~

~~028. Caixa de marcha~~

~~029. Caixa do filtro de ar~~

~~030. Caixa do redutor~~

~~031. Capa do painel~~

~~032. Cardan~~

~~033. Carroceria frontal direita~~

~~034. Carroceria frontal esquerda~~

~~035. Carroceria 1º quarto direita~~

~~036. Carroceria 1º quarto esquerda~~

~~037. Carroceria 2º quarto direita~~

~~038. Carroceria 2º quarto esquerda~~

~~039. Carroceria traseira direita~~

~~040. Carroceria traseira esquerda~~

~~041. Carter~~

~~042. Compressor de ar~~

~~043. Condensador do ar condicionado~~

~~044. Console central~~

~~045. Cremalheira do motor~~

~~046. Cubo de roda 1~~

~~047. Cubo de roda 2~~

~~048. Cubo de roda 3~~

~~049. Cubo de roda 4~~

~~050. Cubo de roda 5~~

051. Cubo de roda 6  
052. Cubo de roda 7  
053. Cubo de roda 8  
054. Cubo redutor 1  
055. Cubo redutor 2  
056. Cubo redutor 3  
057. Cubo redutor 4  
058. Diferencial  
059. Eixo dianteiro 1  
060. Eixo dianteiro 2  
061. Eixo traseiro 1  
062. Eixo traseiro 2  
063. Farol dianteiro direito  
064. Farol dianteiro esquerdo  
065. Grade do motor  
066. Hidrovácuo  
067. Intercooler  
068. Janela de emergência 1  
069. Janela de emergência 2  
070. Janela de emergência 3  
071. Janela de emergência 4  
072. Lanterna direita  
073. Lanterna esquerda  
074. Magnético/miolo da hélice  
075. Módulo de injeção  
076. Módulo eletrônico cabine  
077. Motor de arranque  
078. Painel de instrumentos  
079. Para-choque dianteiro  
080. Para-choque traseiro  
081. Porta dianteira  
082. Porta traseira  
083. 3a porta  
084. Radiador  
085. Retrovisor direito  
086. Retrovisor esquerdo  
087. Roda 1  
088. Roda 2  
089. Roda 3  
090. Roda 4  
091. Roda 5  
092. Roda 6  
093. Roda 7  
094. Roda 8  
095. Roda 9  
096. Roda 10  
097. Roda 11  
098. Roda 12  
099. Roda 13  
100. Roda 14  
101. Roda 15  
102. Roda 16

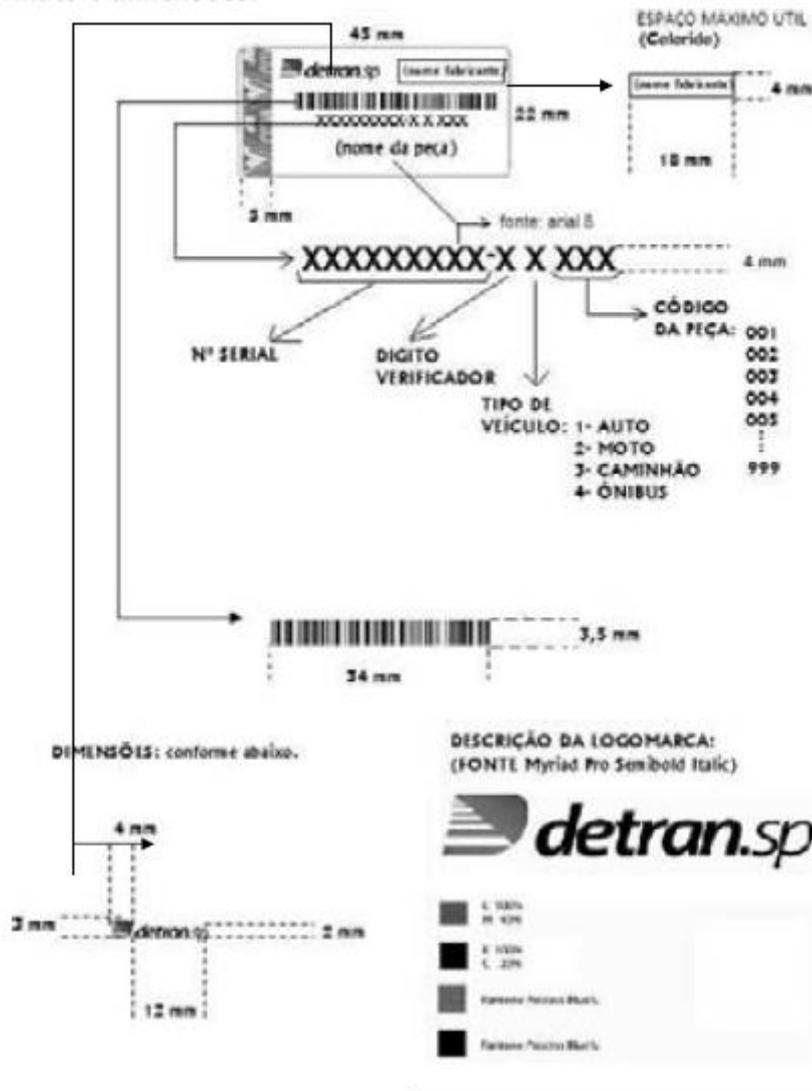
- 103. Sistema inverter
- 104. Suspensor do banco
- 105. Tacógrafo
- 106. Tanque de combustível 1
- 107. Tanque de combustível 2
- 108. Teto
- 109. Turbina 1
- 110. Turbina 2
- 111. Volante do motor
- 112. Volante do motorista

**ANEXO V – DESCRITIVO DA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E PEÇAS**

I – formato e dimensões:

**ANEXO V - DESCRITIVO DA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E PEÇAS**

I - formato e dimensões:



**(ALTERADO PELA PORTARIA 1262/2014)**

## II—especificações técnicas:

a) Material: A etiqueta deve ser produzida em material de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca contendo características de segurança que garantam sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, de forma a inviabilizar nova utilização.

### b) holograma:

—holograma de segurança metalizado, prateado, aplicado por hot stamping com 5 mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os seguintes efeitos de segurança:

—efeito de alternância de imagens e cores;

—texto oculto incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio.

### c) demais especificações:

—a impressão dos dados da etiqueta deverá ser feita por termotransferência apta a garantir a integridade das informações impressas;

—resistência a água.

—o código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos representados na figura acima, seguindo padrão code 128;

—o logo "Detran.sp" deverá ser reproduzido na etiqueta em sua cor original;

—o logo da fabricante da etiqueta homologada deve vir na parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais, respeitadas as dimensões acima;

—as etiquetas serão fornecidas em cartelas contendo o número de peças próprio da sua categoria, de acordo com os anexos I a IV;

—a lista de peças constante dos anexos I a IV poderá ser alterada pelo Detran SP, comprometendo-se a empresa homologada a providenciar a alteração nas cartelas a serem fabricadas;

—as etiquetas de cada cartela terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os três últimos dígitos, de acordo com a peça em questão;

—o nome da peça variará de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, conforme relação dos anexos I a IV;

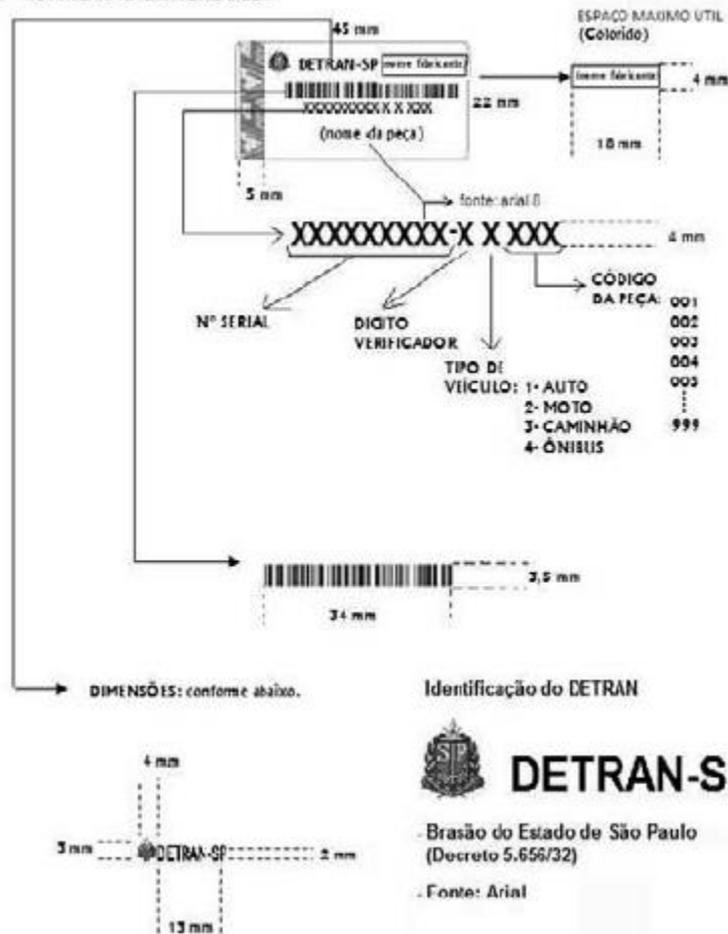
—deverá ser entregue à empresa compradora de etiquetas um folheto com as instruções de uso, contendo informações mínimas para melhorar sua aplicação e aderência;

—a empresa interessada deverá entregar, no requerimento de homologação, 100 cm<sup>2</sup> (10cm x 10cm) do material holográfico utilizado nas etiquetas;

—havendo dúvida nos testes realizados através das amostras fornecidas, poderá ser exigido da empresa requerente da homologação um laudo de entidade certificadora que ateste o cumprimento de todos os requisitos descritos nesta portaria.

## ~~"ANEXO V—DESCRITIVO DA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E PEÇAS~~

## I - formato e dimensões:



## II - especificações técnicas:

a) Material: A etiqueta deve ser produzida em material de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca contendo características de segurança que garantam sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, de forma a inviabilizar nova utilização.

b) holograma:

—holograma de segurança metalizado, prateado, aplicado por hot stamping com 5 mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os seguintes efeitos de segurança:

—efeito de alternância de imagens e cores;

— texto oculto incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio.

c) demais especificações:

—a impressão dos dados da etiqueta deverá ser feita por termotransferência apta a garantir a integridade das informações impressas;

—resistência a água;

—o código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos representados na figura acima, seguindo padrão code 128;

—o Brasão do Estado de São Paulo deverá ser reproduzido na etiqueta em sua cor original;

—o logo da fabricante da etiqueta homologada deve vir na parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais, respeitadas as dimensões acima;

~~—as etiquetas serão fornecidas em cartelas contendo o número de peças próprio da sua categoria, de acordo com os anexos I a IV;~~  
~~—a lista de peças constante dos anexos I a IV poderá ser alterada pelo Detran-SP, comprometendo-se a empresa homologada a providenciar a alteração nas cartelas a serem fabricadas;~~  
~~—as etiquetas de cada cartela terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os três últimos dígitos, de acordo com a peça em questão;~~  
~~—o nome da peça variará de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, conforme relação dos anexos I a IV;~~  
~~—deverá ser entregue à empresa compradora de etiquetas um folheto com as instruções de uso, contendo informações mínimas para melhorar sua aplicação e aderência;~~  
~~—a empresa interessada deverá entregar, no requerimento de homologação, 100 cm<sup>2</sup> (10cm x 10cm) do material holográfico utilizado nas etiquetas;~~  
~~—havendo dúvida nos testes realizados através das amostras fornecidas, poderá ser exigido da empresa requerente da homologação um laudo de entidade certificadora que ateste o cumprimento de todos os requisitos descritos nesta portaria.”~~ **(NR DADA PELA PORTARIA 1262/2014)**  
**(Revogados pela Portaria 510/2015)**